



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 03 / 02 / 2002
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10860.000671/97-55
Recurso nº : 106.223
Acórdão nº : 203-08.187

Recorrente : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

**NORMAS PROCESSUAIS - DECRETO - INCONSTITUCIONALIDADE -
DECISÃO ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE -** As
decisões que implicam na declaração mesmo incidental de
inconstitucionalidade de dispositivos da legislação tributária são
de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de
Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2002.

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Antônio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Maria Teresa Martínez López, Maria Cristina Roza da Costa e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

Imp/mdc



Processo nº : 10860.000671/97-55
Recurso nº : 106.223
Acórdão nº : 203-08.187

Recorrente : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de IPI, mantido pela instância singular, que ementou sua decisão da seguinte forma (fl. 298):

“IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Créditos de Insumos: Incabível a manutenção dos créditos relativos a insumos empregados em produtos tributados à alíquota zero. O direito ao crédito do IPI, na aquisição de insumos, liga-se a uma operação em que o imposto foi pago e à operação subsequente em que há imposto a pagar.

Multa de Ofício: Reduzida para 75% “ex vi” do art. 45, inc. I, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 106, inc. II, c, do CTN

EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE”.

Em seu recurso, a Contribuinte diz basicamente que o art. 100, I, “a”, do RIPI/82, é um ato normativo e está em conflito com o art. 153, § 3º, II, da CF/88.

É o relatório.



Processo nº : 10860.000671/97-55
Recurso nº : 106.223
Acórdão nº : 203-08.187

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

Calca-se o recurso na arguição de inconstitucionalidade de dispositivo do RIPI/82 (art. 100, I, "a").

Assim, como pacificado neste Egrégio Colegiado, descabe aos Colegiados administrativos decidirem sobre a inconstitucionalidade de norma vigente, por ser tal prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário, por isso, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2002


MAURO WASILEWSKI